PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 209, de 11 de setembro de 2018 – Código de Posturas, para novas disposições sobre o horário de plantão de funcionamento das farmácias e drogarias.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

ART. 1º A Lei Complementar nº 209, de 11 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 18.....
.....
X - GRUPO 10, composto pelas farmácias e drogarias: horário normal mínimo de funcionamento - segunda a sexta-feira das 07 às 22 horas, e sábados das 07 às 12 horas.
a) As farmácias e drogarias poderão funcionar, em conjunto ou em regime de revezamento (plantão), durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos domingos e feriados.
b) Durante o funcionamento na forma referida na alínea anterior, as farmácias e drogarias poderão manter o atendimento com o estabelecimento aberto ou fechado mediante chamado.
c) O Poder Executivo fará publicar no mês de dezembro de cada ano o quadro dos plantões que vigorará no ano seguinte, salvo necessidade de atualização. "

ART. 2º Os estabelecimentos comerciais a que se referem a presente Lei Complementar terão um prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, para se adequarem às novas normas de funcionamento.

ART. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de maio de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2024.05.16 14:06:20 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para análise dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que pretende altera a Lei Complementar nº 209, de 11 de setembro de 2018 – Código de Posturas, para novas disposições sobre o horário de plantão de funcionamento das farmácias e drogarias.

O presente projeto de lei complementar visa atender às necessidades da população por acesso contínuo a medicamentos, reconhecendo a importância das farmácias e drogarias como pontos vitais de assistência em saúde, tendo em vista que pessoas podem precisar de medicamentos a qualquer momento do dia ou da noite.

De modo que possibilitar o funcionamento das farmácias e drogarias por 24 horas é essencial para garantir que essas pessoas tenham acesso contínuo aos medicamentos de que precisam e gerenciem suas condições de saúde sem ter que sair do município para adquirir os medicamentos que precisa.

Ademais, turistas e viajantes podem precisar de medicamentos ou assistência em saúde em horários não usuais devido ao *jet lag*, mudanças de fuso horário ou imprevistos durante a viagem, de maneira que farmácias abertas 24 horas fornecem um recurso vital para esses indivíduos, garantindo que eles possam obter os cuidados de que precisam, mesmo fora do horário comercial padrão.

Importante ressaltar que ao oferecer atendimento noturno para questões de acesso a medicamentos que não são emergências graves, as farmácias podem ajudar a reduzir a carga sobre os serviços de emergência e o pronto-socorro da Santa Casa da Misericórdia local. Isso pode ajudar a poupar recursos públicos e pessoal para lidar com emergências médicas mais críticas.

Considerando, pois, o interesse público que se reveste a matéria, solicitamos a atenção dos senhores membros dessa Câmara Municipal para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, nos termos regimentais.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de maio de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal